

CONTRATO Nº 136/2014**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA A
UNIDADE - AC PATO BRAGADO - DR/PR.****CONTRATANTE:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT**UNIDADE: DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ**

CNPJ: 34.028.316/0020-76
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 1012097251
ENDEREÇO: Rua João Negrão 1251 Curitiba/Pr
CEP: 80002-900
TELEFONE: (41) 3310-2320
FAX: (41) 3310-2435

REPRESENTANTE (S):

CARGO/FUNÇÃO: COORDENADOR DE SUPORTE - DR/PR.
NOME: ELIZANDRO ROBERTO MACIEL BENECK
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 63254 SSP/RR
CPF: 225.459.722-15

GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO: OSMARINO APARECIDO FERNANDES
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 1169319- 9 SSP/PR
CPF: 174.827.399-04

CONCESSIONÁRIA/CONTRATADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO/PR
Departamento de Água e Esgoto - SABRA

CNPJ: 95.719.472/0001-05
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO
ENDEREÇO: AV. WILLY BARYH, 2885
BAIRRO: CENTRO
CIDADE: PATO BRAGADO/PR
CEP: 85948-000
TELEFONE:
FAX:
E-MAIL:

REPRESENTANTE(S) DA CONTRATADA: ARNILDO RIEGER
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 903-579-6
CPF: 34.115.979-34
CARGO: PREFEITO
ENDEREÇO: AV. WILLY BARYH, 2885 - CENTRO - PATO BRAGADO/PR
TELEFONE:
FAX:

GESTOR OPERACIONAL: GERAD - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
GESTOR ADMINISTRATIVO: GERAD - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO: 14000 273
MODALIDADE: IL - INEXIGIBILIDADE 14000 22
RMS: 13000857



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de fornecimento de água potável por parte da CONTRATADA, para a seguinte unidade:

Unidade	Matrícula (nº cadastro empresa contratada)	Endereço	Município/UF
AC Pato Bragado	9660	RUA GUAIRA, 2699	Pato Bragado – PR

Parágrafo Primeiro: Este Contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de fornecimento de água potável, entre as partes, sem prejuízo dos demais regulamentos e legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

Parágrafo Primeiro: Receber a prestação dos serviços públicos de fornecimento de água potável, de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos na legislação e normas vigentes.

Parágrafo Segundo: Escolher uma data para o vencimento da fatura mensal, dentre as disponibilizadas pela CONTRATADA, distribuídas ao longo do mês.

Parágrafo Terceiro: Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de vencimento.

Parágrafo Quarto: Responder apenas por débitos relativos às faturas de fornecimento de água potável de sua responsabilidade.

Parágrafo Quinto: Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito e disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para o registro de problemas operacionais e emergenciais, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e enumerada em formulário próprio, permitindo o acompanhamento de sua demanda.

Parágrafo Sexto: Ser comunicado, por escrito (por carta, e-mail ou outro meio acessível), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sobre as providências adotadas para a solução das solicitações ou reclamações recebidas.


Parágrafo Sétimo: Receber da CONTRATADA, anualmente, o recibo de quitação ou atestado de existência de débitos pendentes relativos aos serviços prestados a CONTRATANTE no exercício anterior.

Parágrafo Oitavo: Ser ressarcido em dobro, por valores cobrados e pagos indevidamente, salvo hipótese de engano justificável, não decorrente de dolo ou culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Nono: Ter o fornecimento de água religada, no caso de suspensão indevida, no prazo máximo de até 6 (seis) horas, a partir da constatação por parte da CONTRATADA ou da reclamação da CONTRATANTE, o que ocorrer primeiro, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo: Ter o fornecimento de água religada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o pagamento ou renegociação dos débitos, multa, juros e atualizações de fatura pendente.

Parágrafo Décimo Primeiro: Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, que devem ser amplamente divulgadas pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

	Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência. Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".
---	--

Parágrafo Décimo Segundo: Ter as leituras de consumo efetuadas pela CONTRATADA, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 28 (vinte e oito) dias e o máximo 31 (trinta e um) dias, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: Receber da CONTRATADA, na fatura, informações relativas à qualidade do fornecimento de água e tabela com os padrões de referência, conforme determinação da legislação vigente.

Parágrafo Décimo Quarto: Ter restaurados os passeios e revestimentos danificados em decorrência de intervenção no ramal predial de água.

Parágrafo Décimo Quinto: Ser comunicado por escrito, com antecedência, de no mínimo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de substituição de medidor pela CONTRATADA, devendo informar, o registro da leitura do medidor antes da retirada do mesmo, bem como a leitura inicial do novo medidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Ter realizada a aferição dos medidores sempre que houver indícios de erro de medição ou por solicitação da CONTRATANTE, devendo informar, em quais situações de aferição será cobrado, antes da sua realização.

Parágrafo Décimo Sétimo: Ser comunicado, pela CONTRATADA, quando detectadas anomalias no consumo mensal (indícios de discrepâncias no consumo).

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DEVERES DA CONTRATANTE:

Parágrafo Primeiro: Manter a adequação técnica e a segurança das instalações hidráulicas internas (tubulações, equipamentos e caixa d'água), de acordo com as normas e procedimentos dos órgãos competentes.

Parágrafo Segundo: Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição instalados, pela manutenção dos componentes do padrão de ligação e pelos lacres.

Parágrafo Terceiro: Permitir o livre acesso de empregados e representantes da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, para fins de leitura dos medidores e realização de inspeções.

Parágrafo Quarto: Pagar a fatura dos serviços de fornecimento de água, bem como as faturas dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, até a data de vencimento.

Parágrafo Quinto: Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer avaria no medidor, bem como o rompimento involuntário dos lacres.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo aumento de consumo decorrente de vazamento na rede interna do imóvel, bem como as providências para o conserto.

Parágrafo Sétimo: Não realizar intervenções no ramal predial de água, nem manipular ou violar o medidor.

CLÁUSULA QUARTA: DAS MEDIÇÕES - As leituras, para efeito de faturamento, serão realizadas abrangendo um período aproximado de 30 (trinta) dias de consumo. A critério da CONTRATADA, poderão ser executadas leituras periódicas a fim de exercer o controle sobre os hidrômetros e as variações de consumo.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA procederá, a seu critério, aferições nos hidrômetros, informando à CONTRATANTE das condições de seu estado de conservação.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

Parágrafo Segundo: Na eventualidade de ocorrerem defeitos em qualquer hidrômetro impedindo a apuração real do consumo mensal, fica estabelecido que a CONTRATADA substituirá o hidrômetro avariado e efetuará a avaliação. Caso a avaria do hidrômetro tenha sido provocada, a CONTRATADA cobrará a média dos últimos cinco meses ou o volume apurado após a regularização da avaria. Caso contrário, a cobrança seguirá os critérios normais previstos nas normas da CONTRATADA para este tipo de situação.

Parágrafo Terceiro: Caso haja vazamento no imóvel, cujo consumo mensal venha a comprometer os limites contratados, fica estabelecido que a CONTRATADA cobrará pelos serviços contratados de acordo com as suas normas internas vigentes na época da ocorrência.

CLAUSULA QUINTA: DOS VALORES COBRADOS

Parágrafo Primeiro: Os valores referentes ao consumo de água potável, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores correspondentes às faixas de consumo equivalentes ao ciclo de leitura, conforme legislação vigente.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância equivalente à tarifa aplicada para os demais clientes da categoria, conforme tabela vigente no mês de vencimento da fatura.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE DOS VALORES COBRADOS: Os valores cobrados pela prestação dos serviços públicos de fornecimento de água potável, relativos ao presente Contrato, serão reajustados e/ou revisados nos termos das normas e legislações vigentes à época.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente Contrato vigorará por um prazo de 60 (sessenta) meses, contatos a partir de 07.AGO.2014.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO: O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições previstas neste Contrato ou a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere a qualquer das partes o direito de rescindi-lo, através de solicitação por escrito, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido ainda, que qualquer das partes poderá rescindir o Contrato, respeitando o direito de ampla defesa, na ocorrência de qualquer dos casos enumerados no Art. 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Ficam assegurados às partes, no caso de rescisão administrativa, os direitos previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93 e regulamentos pertinentes.

Parágrafo Terceiro: também poderá se dar rescisão contratual por acordo entre as partes, reduzindo o termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para as partes.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes da execução deste Contrato, estimadas em R\$ 1.750,00 (Um mil Setecentos e Cinquenta Reais) para o período de 60 (sessenta meses), correrão à conta dos recursos específicos constantes do Orçamento Fiscal da União, consignados na codificação orçamentária 36011.44403.090002.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS: Para os casos omissos no presente Contrato e relativos às condições de fornecimento de água potável, prevalecerão as condições gerais estipuladas no Regulamento de Serviços prestados pela CONTRATADA e pela legislação específica vigente.

Parágrafo Único: Todas as normas inerentes ao fornecimento de água potável, inclusive os procedimentos usualmente adotados pela CONTRATADA são parte integrante deste Contrato.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS NORMAS E REGULAMENTOS: O presente Contrato é regido pela Lei nº 8666/93 e demais legislações e normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO: Para quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, o foro competente será o da comarca de Curitiba. E, por assim estarem as partes de comum acordo, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para plena eficácia jurídica.

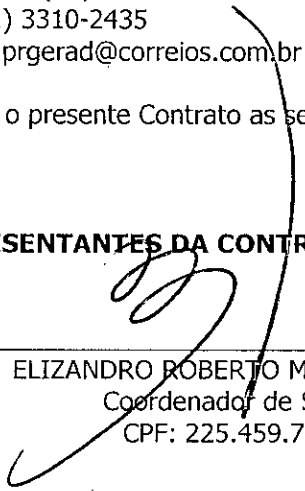
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GESTÃO POR PARTE DA CONTRATANTE (ECT):

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA e OPERACIONAL: GERAD – Gerência de Administração
TELEFONE: (41) 3310-2320
FAX: (41) 3310-2435
E-MAIL: prgerad@correios.com.br


Assinam o presente Contrato as seguintes Autoridades Competentes da ECT, conforme MANLIC:

Curitiba-PR., 09 de JULHO de 2014.

REPRESENTANTES DA CONTRATANTE - ECT:

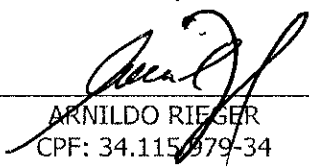


ELIZANDRO ROBERTO MACIEL BENECK
Coordenador de Suporte
CPF: 225.459.722-15



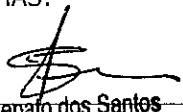
OSMARINO APARECIDO FERNANDES
Gerente de Administração
CPF: 174.827.399-04

**REPRESENTANTES DA
CONCESSIONÁRIA/CONTRATADA:**




ARNILDO RIEGER
CPF: 34.115.879-34

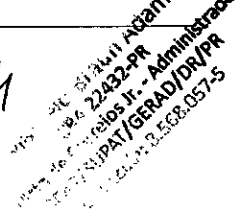
TESTEMUNHAS:

1) 

NOME: Renato dos Santos
Matrícula: 8.559.961-1
CPF: 97880558934

2) 

NOME: Osmarino Aparecido Fernandes
CPF: 174.827.399-04


Gerência de Administração
SEMPAT/GERAD/DR/PR
CPF: 225.459.722-15



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

5


ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Luiz Augusto da Silva Budziak" <Luiz.Budziak@correios.com.br>

De: Luiz.Budziak@correios.com.br

Para: "luizar@patobragado.pr.gov.br" <luizar@patobragado.pr.gov.br>

Data: 11/06/2014 14:48 (01:41 horas atrás)

Assunto: REF:Minuta de Contrato - Fornecimento de água potável para a AC Pato Bragado 

| logo_ect.gif (1 KB)

| logo_ect.gif (1 KB)

Anexos: | MINUTA CONTRATO CORREIO X PATO BRAGADO - APROVADA PELA GJUR - sem coleta de esgoto - utilizar este modelo.doc (189 KB)

Boa tarde sr. Luiz.

Recebemos o e-mail com o RG e CPF digitalizados do sr. Arnildo Nieger mas ainda estamos aguardando o retorno da SABRA referente ao contrato em anexo. Favor verificar e dar um retorno com urgência.

Att.



Luiz Augusto da Silva Budziak
AGENTE DE CORREIOS - SUPORTE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)
PR/COSUP/GERAD/SCONS/SCON
Luiz.Budziak@correios.com.br
41 3310-2352

De: Luiz Augusto da Silva Budziak

Enviada em: quarta-feira, 28 de maio de 2014 09:17

Para: 'luizar@patobragado.pr.gov.br'

Assunto: Minuta de Contrato - Fornecimento de água potável para a AC Pato Bragado

Bom dia sr. Luiz.

Segue em anexo a minuta de contrato de fornecimento de água e esgoto para a Agência de Correios (AC) de Pato Bragado para análise pelo Departamento de água e Esgoto da Prefeitura de Pato Bragado - SABRA. Caso não existam objeções por parte da SABRA com relação às condições de contratação do referido contrato, favor imprimir o contrato em anexo e encaminhar em 3 vias assinadas pelo sr. Arnildo Reiger para o seguinte endereço:

OBS: FAVOAR CONFERIR SE OS NÚMEROS DO RG E CPF DO SR. ARNILDO ESTÃO CORRETOS, HAJA VISTA QUE OS DOCUMENTOS ESCANEADOS E ENVIADOS VIA E-MAIL NÃO ESTÃO COM OS NÚMEROS DOS DOCUMENTOS BEM VISÍVEIS

CONTRATO Nº _____

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA A
UNIDADE - AC PATO BRAGADO - DR/PR.****CONTRATANTE:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT**UNIDADE: DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ**

CNPJ: 34.028.316/0020-76
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 1012097251
ENDEREÇO: Rua João Negrão 1251 Curitiba/Pr
CEP: 80002-900
TELEFONE: (41) 3310-2320
FAX: (41) 3310-2435

REPRESENTANTE (S):

CARGO/FUNÇÃO: COORDENADOR DE SUPORTE - DR/PR.
NOME: ELIZANDRO ROBERTO MACIEL BENECK
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 63254 SSP/RR
CPF: 225.459.722-15

GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO: OSMARINO APARECIDO FERNANDES
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 1169319- 9 SSP/PR
CPF: 174.827.399-04

CONCESSIONÁRIA/CONTRATADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO/PR
Departamento de Água e Esgoto - SABRA

CNPJ: 95.719.472/0001-05
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO
ENDEREÇO: AV. WILLY BARYH, 2885
BAIRRO: CENTRO
CIDADE: PATO BRAGADO/PR
CEP: 85948-000
TELEFONE:
FAX:
E-MAIL:

REPRESENTANTE(S) DA CONTRATADA: ARNILDO RIEGER
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 903-579-6
CPF: 34.115.979-34
CARGO: PREFEITO
ENDEREÇO: AV. WILLY BARYH, 2885 - CENTRO - PATO BRAGADO/PR
TELEFONE:
FAX:

GESTOR OPERACIONAL: GERAD - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
GESTOR ADMINISTRATIVO: GERAD - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO: 14000_____
MODALIDADE: IL - INEXIGIBILIDADE 14000_____
RMS: 13000857



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de fornecimento de água potável por parte da CONTRATADA, para a seguinte unidade:

Unidade	Matrícula (nº cadastro empresa contratada)	Endereço	Município/UF
AC Pato Bragado	9660	RUA GUAIRA, 2699	Pato Bragado – PR

Parágrafo Primeiro: Este Contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de fornecimento de água potável, entre as partes, sem prejuízo dos demais regulamentos e legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

Parágrafo Primeiro: Receber a prestação dos serviços públicos de fornecimento de água potável, de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos na legislação e normas vigentes.

Parágrafo Segundo: Escolher uma data para o vencimento da fatura mensal, dentre as disponibilizadas pela CONTRATADA, distribuídas ao longo do mês.

Parágrafo Terceiro: Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de vencimento.

Parágrafo Quarto: Responder apenas por débitos relativos às faturas de fornecimento de água potável de sua responsabilidade.

Parágrafo Quinto: Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito e disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para o registro de problemas operacionais e emergenciais, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e enumerada em formulário próprio, permitindo o acompanhamento de sua demanda.

Parágrafo Sexto: Ser comunicado, por escrito (por carta, e-mail ou outro meio acessível), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sobre as providências adotadas para a solução das solicitações ou reclamações recebidas.

Parágrafo Sétimo: Receber da CONTRATADA, anualmente, o recibo de quitação ou atestado de existência de débitos pendentes relativos aos serviços prestados a CONTRATANTE no exercício anterior.

Parágrafo Oitavo: Ser ressarcido em dobro, por valores cobrados e pagos indevidamente, salvo hipótese de engano justificável, não decorrente de dolo ou culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Nono: Ter o fornecimento de água religada, no caso de suspensão indevida, no prazo máximo de até 6 (seis) horas, a partir da constatação por parte da CONTRATADA ou da reclamação da CONTRATANTE, o que ocorrer primeiro, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo: Ter o fornecimento de água religada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o pagamento ou renegociação dos débitos, multa, juros e atualizações de fatura pendente.

Parágrafo Décimo Primeiro: Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, que devem ser amplamente divulgadas pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

Parágrafo Décimo Segundo: Ter as leituras de consumo efetuadas pela CONTRATADA, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 28 (vinte e oito) dias e o máximo 31 (trinta e um) dias, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: Receber da CONTRATADA, na fatura, informações relativas à qualidade do fornecimento de água e tabela com os padrões de referência, conforme determinação da legislação vigente.

Parágrafo Décimo Quarto: Ter restaurados os passeios e revestimentos danificados em decorrência de intervenção no ramal predial de água.

Parágrafo Décimo Quinto: Ser comunicado por escrito, com antecedência, de no mínimo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de substituição de medidor pela CONTRATADA, devendo informar, o registro da leitura do medidor antes da retirada do mesmo, bem como a leitura inicial do novo medidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Ter realizada a aferição dos medidores sempre que houver indícios de erro de medição ou por solicitação da CONTRATANTE, devendo informar, em quais situações de aferição será cobrado, antes da sua realização.

Parágrafo Décimo Sétimo: Ser comunicado, pela CONTRATADA, quando detectadas anomalias no consumo mensal (indícios de discrepâncias no consumo).

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DEVERES DA CONTRATANTE:

Parágrafo Primeiro: Manter a adequação técnica e a segurança das instalações hidráulicas internas (tubulações, equipamentos e caixa d'água), de acordo com as normas e procedimentos dos órgãos competentes.

Parágrafo Segundo: Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição instalados, pela manutenção dos componentes do padrão de ligação e pelos lacres.

Parágrafo Terceiro: Permitir o livre acesso de empregados e representantes da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, para fins de leitura dos medidores e realização de inspeções.

Parágrafo Quarto: Pagar a fatura dos serviços de fornecimento de água, bem como as faturas dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, até a data de vencimento.

Parágrafo Quinto: Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer avaria no medidor, bem como o rompimento involuntário dos lacres.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo aumento de consumo decorrente de vazamento na rede interna do imóvel, bem como as providências para o conserto.

Parágrafo Sétimo: Não realizar intervenções no ramal predial de água, nem manipular ou violar o medidor.

CLÁUSULA QUARTA: DAS MEDIÇÕES - As leituras, para efeito de faturamento, serão realizadas abrangendo um período aproximado de 30 (trinta) dias de consumo. A critério da CONTRATADA, poderão ser executadas leituras periódicas a fim de exercer o controle sobre os hidrômetros e as variações de consumo.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA procederá, a seu critério, aferições nos hidrômetros, informando à CONTRATANTE das condições de seu estado de conservação.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

Parágrafo Segundo: Na eventualidade de ocorrerem defeitos em qualquer hidrômetro impedindo a apuração real do consumo mensal, fica estabelecido que a CONTRATADA substituirá o hidrômetro avariado e efetuará a avaliação. Caso a avaria do hidrômetro tenha sido provocada, a CONTRATADA cobrará a média dos últimos cinco meses ou o volume apurado após a regularização da avaria. Caso contrário, a cobrança seguirá os critérios normais previstos nas normas da CONTRATADA para este tipo de situação.

Parágrafo Terceiro: Caso haja vazamento no imóvel, cujo consumo mensal venha a comprometer os limites contratados, fica estabelecido que a CONTRATADA cobrará pelos serviços contratados de acordo com as suas normas internas vigentes na época da ocorrência.

CLAUSULA QUINTA: DOS VALORES COBRADOS

Parágrafo Primeiro: Os valores referentes ao consumo de água potável, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores correspondentes às faixas de consumo equivalentes ao ciclo de leitura, conforme legislação vigente.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância equivalente à tarifa aplicada para os demais clientes da categoria, conforme tabela vigente no mês de vencimento da fatura.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE DOS VALORES COBRADOS: Os valores cobrados pela prestação dos serviços públicos de fornecimento de água potável, relativos ao presente Contrato, serão reajustados e/ou revisados nos termos das normas e legislações vigentes à época.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente Contrato vigorará por um prazo de 60 (sessenta) meses, contatos a partir de ____/____/____.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO: O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições previstas neste Contrato ou a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere a qualquer das partes o direito de rescindi-lo, através de solicitação por escrito, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido ainda, que qualquer das partes poderá rescindir o Contrato, respeitando o direito de ampla defesa, na ocorrência de qualquer dos casos enumerados no Art. 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Ficam assegurados às partes, no caso de rescisão administrativa, os direitos previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93 e regulamentos pertinentes.

Parágrafo Terceiro: também poderá se dar rescisão contratual por acordo entre as partes, reduzindo o termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para as partes.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes da execução deste Contrato, estimadas em R\$ 1.750,00 (Um mil Setecentos e Cinquenta Reais) para o período de 60 (sessenta meses), correrão à conta dos recursos específicos constantes do Orçamento Fiscal da União, consignados na codificação orçamentária 36011.44403.090002.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS: Para os casos omissos no presente Contrato e relativos às condições de fornecimento de água potável, prevalecerão as condições gerais estipuladas no Regulamento de Serviços prestados pela CONTRATADA e pela legislação específica vigente.

Parágrafo Único: Todas as normas inerentes ao fornecimento de água potável, inclusive os procedimentos usualmente adotados pela CONTRATADA são parte integrante deste Contrato.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS NORMAS E REGULAMENTOS: O presente Contrato é regido pela Lei nº 8666/93 e demais legislações e normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO: Para quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, o foro competente será o da comarca de Curitiba. E, por assim estarem as partes de comum acordo, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para plena eficácia jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GESTÃO POR PARTE DA CONTRATANTE (ECT):

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA e OPERACIONAL: GERAD – Gerência de Administração

TELEFONE: (41) 3310-2320

FAX: (41) 3310-2435

E-MAIL: prgerad@correios.com.br

Assinam o presente Contrato as seguintes Autoridades Competentes da ECT, conforme **MANLIC**:


Curitiba-PR., _____ de _____ de 2014.

REPRESENTANTES DA CONTRATANTE - ECT:

ELIZANDRO ROBERTO MACIEL BENECK
Coordenador de Suporte
CPF: 225.459.722-15

OSMARINO APARECIDO FERNANDES
Gerente de Administração
CPF: 174.827.399-04

**REPRESENTANTES DA
CONCESSIONÁRIA/CONTRATADA:**


ARNILDO RIEGER
CPF: 34.115.979-34

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF:



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

Curitiba, 25 de julho de 2014.

Ao Senhor **ARNILDO RIEGER**Representante da Empresa **SABRA – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA PREFEITURA DE PATO BRAGADO/PR**

Avenida Willy Baryh, 2885

CEP: 85948-000– Pato Bragado/PR

Assunto: Arquivo do CTR 136/2014 – **IL 022/2014**

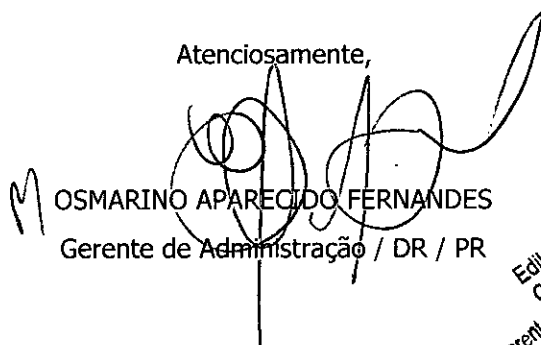
Prezado Senhor,

Encaminhamos, em anexo, uma via assinada do contrato acima referenciado, que trata do FORNECIMENTO DE AGUÁ POTÁVEL PARA A UNIDADE – AC Pato Bragado– DR/PR.

Solicitamos que sejam observadas as disposições contratuais, em especial aquelas relativas a prazos, obrigações, preços, vigência, entre outras.

Para maiores informações sobre a ECT e sua política de relacionamento com fornecedores, disponibilizamos a *Cartilha do Fornecedor* <http://www.correios.com.br/sobre-correios/para-fornecedores/fornecedores/cartilha-do-fornecedor> acessível no site dos Correios. Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos que sejam necessários acerca da referida contratação, solicitamos contatar diretamente os gestores indicados no contrato.

Atenciosamente,



M OSMARINO APARECIDO FERNANDES
Gerente de Administração / DR / PR

SAS/lasb

Edilson Lourenço
CRA 16718 - PR
Subgerente de Contratação e Suprimento
SCONS/GERAD - DR/PR
Metr. 8.559.499-8



PATROCINADOR OFICIAL

TM Rio 2016.